

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2019

Data: 02/07/2019

Ass. 10 11:16h

Of. Gab. nº 348/2019

Serafina Corrêa, RS, 19 de julho de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 066/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 066/2019, que **“Abre crédito adicional especial, autoriza a devolução de rendimentos e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 19 DE JULHO DE 2019

Abre crédito adicional especial, autoriza a devolução de rendimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 3.451,18 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) de rendimentos dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862002/2017/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, sendo R\$ 133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo) de rendimentos de exercícios anteriores e R\$ 3.318,17 (três mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos) de rendimentos até 30 de junho de 2019, além dos rendimentos posteriores a este período, até a data da efetiva devolução.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

02	08	01	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO	
1072	20.606.0173.2089.0000		MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	R\$ 133,01
4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Fonte de Recurso: 1149 RECURSO PRODESA MAPA				

Art. 3º O crédito aberto na forma do art. 2º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	R\$ 133,01
Fontes de Recurso:	
1149	R\$ 133,01

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 19 DE JULHO DE 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial, autoriza a devolução de rendimentos e dá outras providências”**.

O Poder Executivo Municipal através do Contrato de Repasse nº 862002/2017/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, obteve liberação de recursos da União, para aquisição de patrulha mecanizada, no valor total de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). Além do valor de repasse, existia um recurso de contrapartida do Município no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Dessa forma, o recurso total do investimento, de repasse e contrapartida, totalizaria o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Os recursos foram destinados para a aquisição de uma Retroescavadeira 4x4, para tanto, foi aberto processo licitatório, tendo o objeto sido adjudicado pelo valor total de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais). Dessa forma, foram utilizados R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais) de recursos repassados pela União e R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) de recursos próprios relativos à contrapartida.

O objetivo do presente projeto de lei é a autorização legislativa para efetuar a devolução de R\$ 3.451,18 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), sendo R\$ 133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo) de rendimentos de exercícios anteriores e R\$ 3.318,17 (três mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos) de rendimentos até 30 de junho de 2019, além dos rendimentos posteriores a este período, até a data da efetiva devolução.

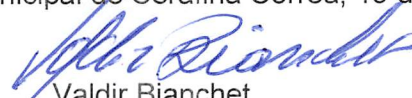
Para tanto, necessário também abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo) para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

02 08 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
1072 20.606.0173.2089.0000 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
4.4.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1149 RECURSO PRODESA MAPA

Servirá para a cobertura financeira, o superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, do Recurso Vinculado nº 1149.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 862002/2017/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RODRIGO CANANI MEDEIROS, RG nº 4035993676, expedido por SSP/RS, CPF nº 494.460.020-87, residente e domiciliado(a) em Rua Moreira Cesar, 2569 7º andar - São Pelegrino - CEP 95034-000 - Caxias do Sul/RS, conforme 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3217-P, fls. 013/014, em 11/08/2016 e 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3240-P, fls. 010/011, em 29/12/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhora MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER, portador(a) do RG nº 2040139541 expedido por SSP/RS, e CPF nº 392.322.040-53, residente e domiciliado(a) em AV. 25 DE JULHO, 202 - CENTRO - CEP 99250-000 - Serafina Corrêa - RS, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Aquisição de patrulha mecanizada.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Serafina Corrêa - RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

(x) Não () Sim.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Caxias do Sul _____, 29 de Dezembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
 Nome: RODRIGO CANANI MEDEIROS
 CPF: 494.460.020-87

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER
 CPF: 392.322.040-53

Testemunhas

Nome:
 CPF:

Jaime Giacomini
 CPF 384352500-59

Nome:
 CPF:

Volmir Francisco Luzzi
 CPF 577825980-87

CAIXA

Câmara de Vereadores	
Fl. 18	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1912018

Data: 03/02/18

Ass. 9:30

Superintendência Regional Serra Gaúcha
Rua Moreira Cesar, 2569 – 7º andar - Cep: 95034-000 Caxias Do Sul/RS

Ofício nº. 1907/2017/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 29/12/2017

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de SERAFINA CORRÊA
SERAFINA CORRÊA/RS

Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de SERAFINA CORRÊA e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116, §2º da Lei 8.666, de 21.06.1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº. 862002/2017/MAPA/CAIXA, que tem por finalidade Aquisição de patrulha mecanizada, no Município SERAFINA CORRÊA/RS.
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 175.500,00 (Cento e Setenta e Cinco mil Quinhentos reais), tendo o Município de SERAFINA CORRÊA se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e Quatro mil Quinhentos reais), correspondente a 23,70 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/05/2021.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Superintendência Regional.

Respeitosamente,

RODRIGO CANANI MEDEIROS
Superintendente Regional
Matr. 026128-2
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

fechar X

 Loading Image...

Usuário: CIANO PANAROTTO

CPF:641.7.310-04

11/07/2019, 13:57-v.6.71 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastrors

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

Principal Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio**Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio**

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 862002/2017

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

Exemplos de Contratos Iste

Exercício 4 - Função de Detalhado

Plano de

Anexos

Pareceres

Programa	Fomento ao Setor Agropecuario - Investimento		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	UMA RETROESCAVADEIRA 4X4, DE MOTOR DIESEL DE POTENCIA MINIMA DE 85 HP, CAÇAMBA DIANTEIRA DE CAPACIDADE MINIMA 0,95M³ E CAÇAMBA TRASEIRA DE CAPACIDADE MINIMA 0,22M³.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1,0		
Valor Unitário	R\$ 206.000,00		Valor Total
Unidade de Fornecimento	UN		R\$ 206.000,00
Observação			
Endereco			

Endereço

Endereço de Localização	Estrada São José Município de Serafina Corrêa - RS		
Município	SERAFINA CORRÊA	Código do Município	8909
UF	RS	CEP	99250-000

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	Solicitamos ajuste cfe processo licitatório.

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica

Memorando Interno nº 44/2019

Serafina Corrêa, RS, 17 de julho de 2019.

De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar o envio de projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a abertura no orçamento vigente, de um crédito adicional especial, na importância de R\$ 133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo) de rendimentos de exercícios anteriores e a devolução do valor de R\$ 3.451,18 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) referente ao convênio 862002/2017 (Aquisição de Patrulha Mecanizada), sendo R\$ 133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo) de rendimentos de exercícios anteriores e R\$ 3.318,17 (três mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos) de rendimentos até 30 de junho de 2019, além dos rendimentos posteriores a este período até a data da efetiva devolução.

20.606.0173.2089.0000 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

4.4.20.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 133,01

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:.....R\$ 133,01

Fontes de Recurso: 1149.....R\$ 133,01

O Poder Executivo municipal através do Contrato de Repasse nº 862002/2017/MAPA/CAIXA firmou convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Programa Fomento ao Setor Agropecuário, para aquisição de uma nova Retroescavadeira 4x4. O valor total do contrato de repasse é 230.000,00 sendo R\$ 175.500,00 de recursos da União e R\$ 54.500,00 de contrapartida, contudo, realizado o processo licitatório, a homologação do objeto foi no valor de R\$ 206.000,00. O objetivo do presente projeto de lei é a autorização legislativa para efetuar a devolução de R\$ 3.451,18 e abertura de crédito especial no valor de R\$ 133,01 referente a rendimentos de exercícios anteriores.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.

Respeitosamente,



Vando Fábio Dalmás

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

1 of 2

ISOLADO:1 - Município de Serafina Corrêa

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0001	RECURSO LIVRE	1.030.498,71	4.345.674,87
0020	M D E	76.128,22	0,00
0040	A S P S	14.502,37	0,00
1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3,21	0,00
1010	SALARIO EDUCACAO	107.029,86	0,00
1044	REC.FUNDO ESPECIAL	66.536,97	0,00
1054	PROG.NAC.A.TRANSP.ESCOLAR B.BRASIL	1,29	0,00
1058	RECURSO FEAS	151.754,93	0,00
1059	RECURSOS CIDE	23,64	0,00
1061	MULTAS DE TRANSITO	1.450,13	0,00
1064	REC. ALIENACAO DE BENS MDE	5.629,58	0,00
1076	REC. ALIENACAO DE BENS LIVRE	116.978,99	0,00
1100	EQUIPAMENTOS APAE	2.685,40	0,00
1149	RECURSO PRODESA MAPA	175.633,01	0,00
1158	RECURSO FNAS CACESUASTRAB	48,98	0,00
1161	RECURSO COMDICA	4.726,52	0,00
1163	REC. FUNDO M.MEIO AMBIENTE-FUNDEMA	119.868,23	0,00
1169	RECURSO C I P	608.249,43	0,00
1270	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	43.867,86	0,00
1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	547,45	0,00
1277	BRASIL CARINHOSO	20,10	0,00
1357	BLOCO GSUAS FNAS	13.520,46	0,00
1358	BLOCO PSB FNAS	49.280,44	0,00
1359	BLOCO PSEMC FNAS	18,31	0,00
1360	BLOCO GBF FNAS	22.406,64	0,00
1365	REC. CENTRO COM.P. ART.REP.820294/15	64.195,20	0,00
1368	PROGRAMA DE APOIO A NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -FNDE	39,53	0,00
1371	FNDE APOIO FINANC RES 11/2018	55,46	0,00
1372	MUITO ALÉM DO EDUCAR	68,40	0,00
1373	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM VIAS PUBLICAS	469,92	0,00
4002	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	816,74	0,00
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	67.735,99	0,00
4050	FARMACIA BASICA/PLANTAS MED/FITOTERÁPICOS/DIABETES MELLITUS/FRALDAS E OUTROS	15.367,77	0,00
4090	PSF/PACS/SAUDE BUCAL/REDE DE INFO/SAUDE DO HOMEM/COMBATE DST/AIDS/ARTICULADOR JOVEM SAUDE	1.091,24	0,00
4111	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS / LRPD - LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁI	255,81	0,00
4160	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR- PIM	1.279,66	0,00
4170	SAMU/UPA - URGÊNCIA - REMOÇÕES PAC	330,31	0,00
4190	EPIDEMIOLOGIA E VACINACOES/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAS/LABORATORIO ENTOMOLOGIA	9.846,08	0,00
4230	APOIO A REDE HOSPITALAR/HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS/HOSPITAIS FILATROPICOS	-87.289,76	0,00
4504	GESTÃO DO SUS	17.973,67	0,00


RÉGIS NOREMBERG KARNOPP
 CONTADOR
 033.777.470-60


VALDIR BIANCHET
 PREFEITO MUNICIPAL
 412.657.340-20



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

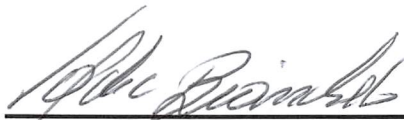
Dezembro(31/12/2018)

2 of 2

ISOLADO:1 - Município de Serafina Corrêa

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
4510	PAB FIXO/TELE SAUDE/ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL	94.551,39	0,00
4520	ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA/SAÚDE NA ESCOLA/SAÚDE BUCAL/SAÚDE DO HOMEM/PACS	37.476,61	0,00
4620	SAMU/UPA	224,82	0,00
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE/ AÇÕES DE PREVENÇÃO	68.768,47	0,00
4770	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	8.719,39	0,00
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.950,54	0,00
4935	CONSTRUÇÃO OU AMPL.UNIDADES BAS.SAUDE	43.226,26	0,00
4936	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	82.094,11	0,00
8001	RECUSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	-18.545,05	0,00
TOTAL		3.077.113,29	4.345.674,87


RÉGIS NOREMBERG KARNOPP
CONTADOR
033.777.470-60


VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2019

Município de Serafina Correa

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 30.06.2019

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte	Codigo	1149		RECURSO PRODESA MAPA		3.451,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.451,18
Total:						3.451,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.451,18

